Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7052/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14869/2016
PROTOCOLO	: 1718892
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

A matéria dos autos trata do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, praticado pelo Governador Estado de Mato Grosso do Sul em favor da servidora Maria Aparecida Rodrigues Cardoso, titular do cargo efetivo de Professor.

Sob análise (ANA 4673/2018, fls. 113-115), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-5627/2018 (fls. 116), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras do art. 72, parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e art.1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Diante do exposto, decido pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária, concedida à servidora Maria Aparecida Rodrigues Cardoso, CPF 203.233.951-04, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS